



**BERÇO DA ELABORAÇÃO DE VINHOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL - RS**

Indicação 056/2021 - Vereador Alvaro Manzoni

**SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE**  
**CRIA O SISTEMA DE ADOÇÃO DE LIXEIRAS**  
**JUNTO À INICIATIVA PRIVADA.**

Dirija-se a Casa ao Senhor Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul para que apresente Projeto de Lei que crie um sistema de adoção de lixeiras junto à iniciativa privada.

**JUSTIFICATIVA**

Se passarmos pela nossa localidade em dias estabelecidos para a coleta do lixo, percebemos em muitos lugares que são colocados os sacos de lixo, caixas de papelão e vários outros dejetos, às margens das vias públicas e em momentos são espalhados pelo vento ou por animais, bem como não se apresentam em aspecto ideal, assim, nossa proposta é de que o comércio local, possa ter a sua lixeira padrão afim de que a produção grande de lixo possa ser colocada nela para posterior recolhimento.

Sabemos também que a municipalidade colocou no decorrer das vias algumas lixeiras mas que se tornam pequenas para as demandas que tem crescido muito nos últimos tempos.

No anexo desta proposta, enviamos um pré-projeto de Lei que poderá servir como base para ser enviado à esta Casa para avaliação e posterior aprovação já que entendemos ser muito importante para a nossa Comunidade.

Assim sendo, esperamos uma posição sobre este assunto.

Sala das sessões, 15 de outubro de 2021.

  
Vereador Alvaro Manzoni - Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE MONTE BELO DO SUL - RS

Protocolo Nº 5612021

Data: 18/10/2021



**BERÇO DA ELABORAÇÃO DE VINHOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL - RS**

PROJETO DE LEI Nº /2021 – Vereador Alvaro Manzoni

**CRIA O SISTEMA DE ADOÇÃO DE  
LIXEIRAS A SEREM INSTALADAS AO  
LONGO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS  
NO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º A instalação de lixeiras ao longo dos logradouros públicos, no âmbito do Município de Monte Belo do Sul, que contenham propaganda de comércio e/ou negócio, passa a ser disciplinada pela presente lei.

Art.2º A Prefeitura Municipal fará parcerias com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da Cidade.

§1º A Prefeitura fará uma campanha para que os comerciantes ou industriários interessados assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da Cidade, em contrapartida, poderão fazer propaganda do seu comércio e/ ou negócio através da fixação de adesivos na parte externa das lixeiras.

§2º A lixeira de que se trata este artigo de Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico e em tamanho padrão de 02X01X0,70.

§3º Deve ser adotado um modelo, cor, formato anatômico do produto.

§4º A lixeira deverá ser instalada em frente ao estabelecimento que a confeccionar, podendo o estabelecimento confeccionar mais unidades a serem colocados em pontos estratégicos da Cidade.

§ 5º A Prefeitura Municipal ficará responsável pela coleta do lixo dessas lixeiras.

Art.3º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.



**BERÇO DA ELABORAÇÃO DE VINHOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL - RS**

§ Único – Na lixeira deverá constar apenas o logotipo da empresa patrocinadora e da Administração Municipal.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Belo do Sul, 18 de outubro de 2021.

**JUSTIFICATIVA**

*A presente proposta legislativa tem caráter educativo, pedagógico e incentivador no que diz respeito à limpeza urbana.*

*A adoção desta medida tem o escopo de cooperação do particular no tocante à política de conservação e limpeza da cidade, bem como uma forma de organização no tocante ao respeito com o meio ambiente e saúde pública.*

*Sendo certo que, a parceria firmada entre particular e ente Público trará benefícios para o nosso Município e engajará o setor privado à iniciativas que melhoram a qualidade de vida de nossa população.*

*O projeto surgiu da necessidade de instalação de mais lixeiras ao longo das vias públicas, evitando inclusive, entupimentos em bueiros e todo tipo de infortúnio causado pelo hábito de deixar lixo nas ruas até a passagem do carro recolhedor que poderá ser levado pelo vento ou animais que por lá passem.*

*Logo, por todo exposto, peço apoio aos ilustres pares para aprovação da presente proposta.*

*Monte Belo do Sul, 18 de outubro de 2021.*